



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Laruarine Novato, 514 - Centro, Maringá - SP
CEP: 18120-009 | Telefone: (11) 4778-8666 | www.maringa.sp.gov.br
gabinete@maringa.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Mairinque, 23 de janeiro de 2026

MENSAGEM N° 04 / 2026

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 04/2026, que dispõe sobre medidas para o combate à poluição sonora no município de Mairinque e dá outras providências.

É incontestável que existem diversos diplomas legais que tratam do tema em âmbito federal e estadual. Todavia, não obstante sua existência e vigência, verifica-se que tais normas são reiteradamente descumpridas, em prejuízo da população ordeira e civilizada, sobretudo em razão da ausência de legislação municipal específica que discipline a matéria de forma direta e eficaz.

Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana tem registrado elevado número de denúncias relacionadas ao uso abusivo de som alto e à perturbação do sossego público. As reclamações envolvem, em especial, chácaras de veraneio alugadas nos fins de semana, bares, estabelecimentos comerciais, bicicletas motorizadas e outras atividades que, de forma recorrente, vêm comprometendo a tranquilidade da coletividade.

Tais condutas afetam significativamente a paz social, interferem no descanso da população e, em muitos casos, prejudicam atividades essenciais, como o pleno desenvolvimento das atividades escolares. Exatamente por seu potencial de causar perturbação ao sossego e ao bem-estar público, esses episódios geram grande inquietação social e demandam resposta normativa adequada por parte do Poder Público Municipal.

Dante desse cenário, a presente propositura tem por objetivo instituir norma municipal específica destinada a coibir atos e ocorrências que resultem na perturbação do sossego dos municípios de Mairinque. Embora não inove substancialmente na matéria, o projeto amplia e reforça os instrumentos legais disponíveis, conferindo maior efetividade à atuação do Poder Público na prevenção e repressão dessas práticas abusivas.

Assim, a apresentação desta proposição busca conferir clareza, segurança jurídica e eficiência à atuação administrativa, atendendo às necessidades prementes da coletividade e suprindo a lacuna normativa atualmente existente no âmbito municipal, a fim de assegurar a preservação da ordem, da tranquilidade e do bem-estar público no Município de Mairinque.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, e extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
THOMAZ CARLOS EDUARDO THOMAZ
PEDROSO:30298116898 DADOS: 2026.01.30 13:42:02
898 -03'00'

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Exmo. St.

RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE – SP



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



PROJETO DE LEI N° 04 / 2026

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O COMBATE À POLUIÇÃO SONORA NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito Municipal de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o controle da poluição sonora para proteção da coletividade, impõe práticas para o combate eficaz à poluição sonora, prejudicial ao meio ambiente, à saúde, à segurança e ao sossego público.

Art. 2º Considera-se poluição sonora, prejudicial ao meio ambiente, à saúde e ao sossego público o barulho de qualquer natureza, inclusive o produzido por voz humana, aparelho musical, obras, reformas, qualquer outro ruído que atinja no ambiente exterior ao recinto em que tem origem, nível sonoro de decibéis superior ao estabelecido na legislação vigente, e outros capazes de prejudicar o meio ambiente, a saúde, a segurança ou o sossego público no período diurno ou noturno, sem prejuízo da Legislação Federal e Estadual aplicáveis.

§ 1º Enquadram-se ainda nesta Lei, os sons produzidos em edifícios de apartamentos, conjuntos residenciais ou comerciais, residências, chácaras (propriamente ditas) e sítios, destinados à residência e ao lazer em geral.

Parágrafo único - enquadra-se ainda nesta lei, as bicicletas motorizadas, móbiletes, motos e veículos auto motores com escapamentos originalmente modificados, e aparelhos de multimídia amplificados, sendo que, para lazer ou propagandas em sons emitidos com auto falantes externos.

§ 2º As vibrações serão consideradas prejudiciais quando ocasionarem ou puderem ocasionar danos materiais, à saúde e ao bem-estar público.

Art. 3º Cabe ao Município, por meio de seus agentes responsáveis pela política ambiental:

I - a prevenção, a fiscalização e o controle da poluição sonora no âmbito do Município, cujas atribuições poderão ser executadas tanto pela Divisão de Fiscalização do Município como pela Guarda Civil Municipal e Polícia Militar;

II - fazer mapeamento de estabelecimentos recreativos, industriais, comerciais, chácaras, sítios ou fazendas ou outras espécies, que possam produzir poluição sonora em ruas, vilas, bairros, áreas residenciais mistas ou zonas rurais e urbanas que sejam sensíveis a ruídos;

III - aplicar as sanções previstas nesta Lei.





SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Novaro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Parágrafo único - Para o exercício de fiscalização do controle dos ruídos os agentes públicos deverão respaldar-se nos limites determinados pela Legislação Federal, Estadual, Municipal e as normas da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, aplicam-se as seguintes definições;

I - SOM: vibração acústica capaz de provocar sensações auditivas;

II - RUÍDO: som capaz de causar perturbação ao sossego público ou efeitos psicológicos e fisiológicos negativos em seres humanos e animais;

III - VIBRAÇÃO: movimento oscilatório transmitido pelo solo ou por uma outra estrutura qualquer;

IV - POLUIÇÃO SONORA: emissão de som ou ruído que seja, direta ou indiretamente, ofensivo ou nocivo à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

V - RUÍDO IMPULSIVO: som de curta duração, com início abrupto e parada rápida, caracterizado por um pico de pressão de duração menor que um segundo;

VI - RUÍDO CONTÍNUO: som com flutuação de nível de pressão sonora tão pequena, que pode ser desprezada dentro do período de observação;

VII - RUÍDO INTERMITENTE: som cujo nível de pressão sonora cai abruptamente ao nível sonoro do ambiente, várias vezes durante o período de observação, desde que o tempo, em que o nível sonoro se mantém constante e diferente daquele do ambiente, seja de ordem de grandeza de um segundo ou mais;

VIII - RUÍDO DE FUNDO: sons emitidos durante o período de observação, que não aquele objeto da medição;

IX - NÍVEL EQUIVALENTE: nível médio de energia do som, obtido integrando-se os níveis individuais de energia em um período de tempo e dividindo-se pelo período;

X - dB (Decibel): unidade de medida do nível de ruído;

XI - dB (A): curva de avaliação normalizada e adaptada à capacidade de recepção da audição humana;

XII - ZONA SENSÍVEL À RUÍDO OU ZONA DE SILENCIO: é aquela que, para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurado um silêncio excepcional. Define-se como zona de silêncio a faixa determinada pelo raio de 200 (duzentos) metros de distância de Hospitais, Escolas, Bibliotecas Públicas, Hotéis, Postos de Saúde, Fórum, Câmara Municipal, Comunidades Terapêuticas e Similares;



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamarck Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-009 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



XIII - LIMITE REAL DA PROPRIEDADE: aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

XIV - SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL: qualquer operação de escavação, construção, demolição, remoção, reforma ou alteração substancial de uma edificação, estrutura ou obras e as relacionadas a serviços públicos tais como energia elétrica, gás, telefone, água, esgoto e sistema viário.

Parágrafo único - Para fins de aplicação desta lei, ainda ficam definidos os seguintes períodos:

I - DIURNO: das 07h01 às 22h;

II - NOTURNO: das 22h01min às 07h00.

Art. 5º A emissão de sons ou ruídos em decorrência de qualquer atividade do Município de Mairinque e seus níveis de intensidade para conforto acústico deverão seguir as recomendações da NBR 10.151, ou de qualquer norma equivalente que a substitua ou suceda.

I - Período Diurno:

- a) Áreas de chácaras, sítios ou fazendas - 40 db;
- b) Áreas estritamente residencial urbana - 50 db;
- c) Áreas mistas, predominantemente residencial - 55 db;
- d) Áreas mistas, com vocação comercial e administrativa - 60 db;
- e) Áreas mista, com vocação recreacional - 65 db;
- f) Áreas predominantemente industrial - 70 db;
- g) Áreas de hospitais e escolas assim consideradas zona sensível a ruído ou zona de silêncio - 30 db.

II - Período Noturno:

- a) Áreas de chácaras, sítios ou fazendas - 35 db;
- b) Áreas estritamente residencial urbana - 45 db;
- c) Áreas mistas, predominantemente residencial - 50 db;
- d) Áreas mistas, com vocação comercial e administrativa - 55 db;
- e) Áreas mista, com vocação recreacional - 55 db;
- f) Áreas predominantemente industrial - 60 db;



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-009 | telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



g) Áreas de hospitais e escolas assim consideradas zona sensível à ruído ou zona de silêncio 25 db.

Art. 6º Qualquer cidadão que considerar seu sossego perturbado por sons e ruídos poderá solicitar aos órgãos fiscalizadores as providências necessárias para fazê-los cessar.

Art. 7º A Guarda Municipal poderá, em conjunto ou separadamente com Departamento de Fiscalização, fazer vistorias, apurar, realizar medições, fazer autuações e aplicar sanções a toda perturbação ao sossego, à saúde, ao meio ambiente ou à segurança pública produzida por barulho excessivo, nos termos do art. 5º, III, IV, V, XII, XIII e XIV da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

§ 1º Para atender aos chamados e realizar as devidas fiscalizações, o agente público e a Guarda Civil Municipal deverá portar decibelímetro certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, a fim de que possa apurar o nível de som emitido no ato da averiguação.

§ 2º Os agentes de fiscalização e a Guarda Civil Municipal poderão solicitar o auxílio de autoridades policiais no desempenho da ação fiscalizadora, que poderá ser realizada no período diurno ou noturno.

Art. 8. As pessoas físicas que infringirem qualquer dispositivo desta Lei, seus regulamentos e demais normas dela decorrentes, serão sucessivamente:

I- notificados para, imediatamente, de cessar a transgressão; e

II - em caso a transgressão não cesse, multadas em 500 UFM's, multa esta que será sucessivamente dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único - A multa de que se trata neste artigo poderá ser estendida ao proprietário ou possuidor do imóvel cadastrado no cadastro de contribuinte do Município de Mairinque.

Art. 9º. As pessoas jurídicas de direito privado que infringirem qualquer dispositivo desta Lei, seus regulamentos e demais normas deles decorrentes, ficam sujeitos às seguintes sanções, além da obrigação de cessar imediatamente a transgressão:

I- notificados para, imediatamente, de cessar a transgressão; e

II - em caso a transgressão não cesse, multadas em 500 UFM's, multa esta que será sucessivamente dobrada em caso de reincidência.

III - encaminhamento ao órgão competente para a cassação do alvará de licença e funcionamento, a partir da segunda reincidência.

Art. 10 A Administração disporá de banco de dados contendo cadastro dos imóveis envolvidos em casos de perturbação sonora a fim de verificação da reincidência.



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamego Marinho Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 15120-000 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Parágrafo único - O cadastro de que trata o caput deste artigo é de caráter sigiloso e não poderá haver publicidade indevida relacionada ao imóvel.

Art. 11 Os valores decorrentes da imposição de multas prevista nesta lei serão creditados na conta do Fundo Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo único - Vencida sem pagamento a multa aplicada, será objeto de inscrição em dívida ativa e posterior cobrança administrativa e judicial, tudo a cargo da Procuradoria Geral do Município.

Art. 12 As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 22 de janeiro de 2026.

CARLOS EDUARDO Assinado de forma digital
THOMAZ por CARLOS EDUARDO
PEDROSO:3029811 PEDROSO:30298116898
6898 Dados: 2026.01.30 13:42:25
-03'00'

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito